

petência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam esta pretensão.

Artigo 8.º

Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 9.º

Mapa do Horário

Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 10.º

Taxas

As taxas a cobrar no âmbito do presente Regulamento, são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Trancoso.

Artigo 11.º

Contraordenação

1 — A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento e da legislação conexa compete ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 13.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º -A do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) De € 250 a € 3740,00, para pessoas singulares e de € 2500.00 a € 25000.00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Trancoso.

3 — Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis é elevado para o dobro, não podendo, ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

4 — A Câmara Municipal e demais autoridades fiscalizadoras mencionadas no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Norma transitória

Os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, devem, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do mesmo, proceder ao seu cumprimento.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas as normas constantes do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Trancoso, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 267, 16 de novembro de 1996.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

208777204

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7802/2015

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na reunião ordinária pública do executivo municipal realizada no dia 22/06/2015, foi deliberado, aprovar, por maioria, a proposta de Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde. Mais foi deliberado, nos termos dos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, proceder à abertura do período de discussão pública, para formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de aprovação do projeto de regulamento, pelo período de 30 dias corridos a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante esse período, poderão os interessados, consultar o processo, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

A formulação de sugestões, observações ou reclamações, poderão ser enviadas à Câmara Municipal de Vila do Conde, por carta registada, ou para o endereço eletrónico da autarquia geral@cm-viladoconde.pt, ou entregue diretamente na Secretaria-Geral.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos lugares de estilo e publicitado nos jornais locais, num jornal diário de grande expansão nacional, e na página da internet desta autarquia.

6 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz, Dr.ª*

308774929

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 402/2015

Uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna — se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 28 de abril do corrente ano, e por proposta da Câmara tomada na sua reunião de 22 de abril de 2015, foi aprovada a Alteração do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o regime estatuído pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, é

da competência da Câmara Municipal fixar e gerir os contingentes de veículos afetos ao transporte em táxi, definindo as respetivas “praças” e regime de estacionamento, tudo em conformidade com a lei e o regulamento municipal em vigor.

O Regulamento Municipal em vigor fixa as diversas praças do concelho e respetivos contingentes, entre as quais a denominada “Terminal de Camionagem”, junto ao Convento de Santo André, na freguesia de S. Miguel, bem como a prática do regime de estacionamento livre, em todas as praças, à exceção da praça de Táxis da Matriz, no período de 1 de junho a 31 de agosto.

Ao referido lugar de estacionamento não se encontra atribuída de forma específica, qualquer praça, a qual apenas tem ocupação no período de estacionamento livre, atrás mencionado.

Sem prejuízo de se admitir que na altura e nas circunstâncias de então, se possa ter justificado a existência da zona de estacionamento em apreço, aliada ao enunciado regime de estacionamento livre, presentemente, constata-se estarmos perante uma realidade que tem tido efeitos perversos que alteram a lógica de um serviço que responde a necessidades essencialmente locais e que distorce um mercado que foi criado com áreas próprias de estacionamento.

Faça ao exposto justifica — se que seja extinto o lugar de estacionamento de táxis junto ao Convento de Santo André e eliminado o regime de estacionamento livre previsto na alínea b) do artigo 9.º do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova a alteração ao Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Concelho de Vila Franca do Campo, que a seguir se indica:

«Artigo 9.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Vila Franca do Campo vigora o regime de estacionamento fixo.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — [...]

4 — [...]

308774029

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 7803/2015

Faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2015, deliberou aprovar a proposta do projeto de “Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal” e submeter, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

A referida proposta encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Código Regulamentar Sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as «receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços».

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibili-

dade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre «a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal» (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 e alterado em 10 de julho de 2012, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132.

Sucede que, face à publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais no sentido da modernização administrativa, bem como da simplificação, celeridade e desmaterialização de procedimentos, tornou-se necessário proceder à alteração e adaptação do referido Código Regulamentar.

Nesse sentido, introduziram-se no presente Código Regulamentar inovações e simplificaram-se procedimentos quanto à gestão de um conjunto de bens e equipamentos do domínio municipal. Essas alterações visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos municípios, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Seguindo essa orientação, procurou-se facilitar o acesso aos recintos onde se realizam feiras, mercados e demais espaços públicos para o exercício das atividades de feirante, vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas não sedentária, respeitando uma das dimensões do princípio da liberdade e iniciativa económica, consagrado no artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa.

No domínio dos cemitérios municipais, com o objetivo de cumprir um conjunto de diplomas que constituem o designado «direito mortuário» português e para responder às necessidades atuais, mantiveram-se as práticas dirigidas a uma gestão eficiente, desburocratizada e modernizada.

Na gestão do Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Famalicão, que reúne no mesmo edifício os serviços de transportes coletivos de passageiros do concelho, pretendeu-se garantir um acesso fácil, com comodidade, rapidez e segurança aos transportes públicos.

Na gestão dos equipamentos desportivos municipais, mantiveram-se os procedimentos administrativos estabelecidos com o objetivo de permitir o acesso de todos à prática desportiva e de promover a generalização da prática da atividade física e desportiva, de modo a proporcionar uma melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

No domínio da gestão da rede de equipamentos culturais, mais concretamente, da Rede Municipal de Leitura Pública, Rede de Museus de Vila Nova de Famalicão, auditórios e demais espaços culturais municipais, pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Por último, no domínio da disposição de recursos pretendeu-se implementar um conjunto de procedimentos com o objetivo de garantir um melhor aproveitamento dos recursos municipais, com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Nos termos do n.º 3, do artigo 70.º e do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro foi promovida a audiência prévia da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; da Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses; da Associação de